



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 511/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.243.518/0001-84, com sede à Rua Vice Prefeito Otacílio Santana, nº 350, Centro, CEP 35.368-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal senhor Sebastião Robison Cruz dos Reis, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº ***.687.936-**, residente e domiciliado neste Município de Sericita/MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 511/2025, Pregão Eletrônico nº 70/2025, Registro de Preços nº 24/2025**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1- Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico supra citado, seus anexos, a proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2- Constitui o objeto do presente instrumento Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviço de **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS e CAMINHÕES para atender demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural**, em conformidade com as especificações, quantitativos estimados e demais condições descritas no Termo de Referência.

2.1- A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por parte da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3- Conforme Proposta Final Readequada da empresa adjudicatária do certame, o valor para a realização do objeto da presente ARP será nas condições estabelecidas no Processo Licitatório em referência, conforma segue:

19.243.518/0001-84
SERICITA PREFEITURA
RUA VICE PREFEITO
OTACÍLIO SANTANA, 350
CEP 35.368-000
SERICITA - MINAS GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS



LOTE, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTITATIVO ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO:

LOTE	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3.1- No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4- Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, já consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA e indicada na Ordem de Serviço a ser emitida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5-Os serviços deverão ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ORDEM DE SERVIÇO devidamente assinada pelo setor respectivo, independente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

5.1-A empresa contratada/detentora deverá entregar o objeto nas condições e especificações constantes no termo de referência Termo de Referência e em conformidade com a Proposta Comercial apresentada.

5.2-Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no termo de referência e a descrição do objeto constante na AE (Autorização de Empenho) Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

5.3-A contratada terá prazo para início dos serviços não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, para realizar a entrega do objeto requisitado.

5.4-A Contratante não emitirá qualquer Ordem de Serviço/fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.5-Os serviços deverão ser realizados nas dependências da Contratante, bem como nas dependências da Contratada, ficando sob responsabilidade da Contratada quaisquer despesas referentes à transporte de equipamentos, funcionários, hospedagem, alimentação etc, para a execução dos serviços.

5.6-O fornecedor convocado para a entrega do objeto que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas em lei e nos termos definidos no Edital do certame licitatório respectivo.

5.7-A Contratante, em regra, encaminhará a ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO através do Endereço Eletrônico por ela informado.

5.8-Todos os serviços serão recebidos e conferidos, por funcionários

19.243.518/0001-84

SERICITA PREFEITURA

RUA VICE PREFEITO
OTACÍLIO SANTANA, 350





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS



designados/informados pela Prefeitura Municipal de SERICITA/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

5.9-A contratada/detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o objeto que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.10-No momento da entrega o objeto que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

5.11- Concluída a entrega do objeto discriminado na Ordem de Compra/Serviço ou documento equivalente, o recebimento dar-se-á através de fiscalização conjunta realizada pela contratada e pelo representante da Contratante especialmente designado para este fim.

5.12- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - A requisição de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pela Contratante caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.1- Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7-Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1- E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2- Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3- Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto à Contratante.

7.4- Disponibilizar o objeto no local indicado também constitui obrigações exclusivas da empresa vencedora, a ser cumprida com força de trabalho própria e as suas expensas.

19.243.518/0001-84

SERICITA - PREFEITURA

**RUA VICE PREFEITO
OTACÍLIO SANTANA, 350**

CEP 35.360-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega do objeto somente será conhecido pela CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor Responsável antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.5- Garantir o objeto contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.6- Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.7- Substituir, no máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.8- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.9- Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.10- Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.12- Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.13- Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

7.14- Atender situações emergenciais no prazo máximo de 02:00h (duas) horas, a contar da comunicação feita pela Contratante, ficando responsável pela mobilização e desmobilização da estrutura necessária ao atendimento à demanda emergencial, quando ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8- O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.1- Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.1.1- Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.1.2- Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.1.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.243.518/0001-84

SERICITA PREFEITURA

RUA VICE PREFEITO
OTACÍLIO SANTANA, 350
CEP 35.368-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.1.4- Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.1.5- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9- A entrega do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Contratante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.1- Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Contratante e terá as seguintes atribuições:

9.1.1- Definir o objeto da licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

9.1.2- Receber o objeto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

9.1.3- Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da execução dos serviços.

9.1.4- Agir e decidir em nome da Contratante, inclusive, para rejeitar o objeto fornecido em desacordo com as especificações exigidas.

9.1.5- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do objeto.

9.1.6- Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o objeto entregue ao que foi solicitado.

9.1.7- Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

9.1.18- Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.

9.1.19- Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

9.1.20- Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.

9.1.21- Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da Contratante.

9.1.22- No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

19.243.518/0001-84

SERICITA PREFEITURA

RUA VICE PREFEITO
OTACÍLIO SANTANA, 350





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS



10.2- A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Contratante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.3- Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Contratante, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.4- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Contratante.

10.5- A critério da Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.6- A Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

10.7- A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Contratante.

10.8- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

10.9- A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Contratante.

10.10- Débito da CONTRATADA para com a Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

10.11- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.12- - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Contratante, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO REAJUSTAMENTO

11- Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos

19.243.518/0001-84

SERICITA PREFEITURA

RUA VICE PREFEITO
OTACÍLIO SANTANA, 350





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS



legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

13.1- Advertência pelo atraso de até 05 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para a Contratante, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

13.2- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 05 (cinco) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

13.3- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

13.4- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

13.5- Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

13.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.7- As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.8- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14-- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1- Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.2- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15- O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.1- Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

19.243.518/0001-84

SERICITA PREFEITURA

VICE PREFEITO

OTACILIO SANTANA, 350

CEP 35.368-000

SERICITA - MINAS GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16- Fica eleito o foro da cidade de Abre Campo/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.1- Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Sericita/MG, aos ____ de ____ de ____.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:
Doc. Identif:

Nome:
Doc. Identif:

19.243.518/0001-84
SERICITA PREFEITURA
RUA VICE PREFEITO
OTACÍLIO SANTANA, 350
CEP 35.368-000
SERICITA - MINAS GERAIS

